



## PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)			
PROCESSO Nº: 883/T/20 P.A		SITUAÇÃO: ( X ) Deferimento ( ) Indeferimento	
EMPREENDEDOR: VALE S/A		CNPJ: 33.592.510/0008-20	
LOTE: Não se aplica	QUADRA: Não se aplica	Inscrição Municipal: Não se aplica (Edificação e requalificação urbana de equipamento público)	ZONA: Urbana
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Praça Central do Povoado do Feijão		Área Total: 1,045366ha	
Endereço: Rua Um, S/nº - Povoado do Feijão - Brumadinho			
Matricula no Cartório Registro de Imóveis: Não se aplica (Bem de uso comum) Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (GMS)		S: 20°1341952240895" W: 44°10652393712189"	Datum: SIRGAS 2000
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco – Paraopeba – Ribeirão da Casa Branca			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está ( ) não está ( X ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( x ), endêmicas ( x ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza ( ) não se localiza ( x ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Área total do terreno			0,864081 0,181285
Área de Intervenção Ambiental (Área pretendida)			0,08173 0,038254
Remanescente de Vegetação Nativa (Plantada 0,14 ha – isoladas/paisagismo)			Inexistente Inexistente
Reserva Legal			Inexistente Inexistente
Área de Preservação Permanente			Inexistente Inexistente
Área antropizada			0,864081 0,1812,85
Total			0,864081 0,1812,85
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		DN COPAM 213/17 NÃO	DN COPAM 217/17 NÃO
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	URBANÍSTICO SIM CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0C	Construção de Edificação (Outros), desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217, de 06 de dezembro de 2017.	Pequeno	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: MACH ARQUITETOS LTDA - EPP RETA ENGENHARIA EDUARDO JACOB DE MIRANDA MARIZA FURTADO MACHADO COELHO HARDY AUTORIA DO PARECER		REGISTRO: CAU PJ28533 CREA 0000081903 CREA MG 47244/D CAU PJ28533	
		MATRICULA	ASSINATURA
Suede de Barros Analista Ambiental		015701	 Suede de Barros MATRICULA 015701 VISTORIA DE REG. AMBIENTAL
Tatiana Aparecida de Almeida Analista Ambiental		015758	
Marcos Antônio Botelho Niemann Coordenador de Área II		016049	

### 1 - Histórico:

- Data da formalização: 09 de setembro de 2020
- Data do pedido de informações complementares: 21 de julho de 2021
- Data da Vistoria: 30 de agosto de 2021
- Data da emissão o parecer técnico: 08 de setembro de 2021

### 2 - Objetivo:

O requerente VALE S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 33.592.510/0008-20, pretende desenvolver a atividade de 'implantação do Centro de Cultura e Artesanato - Área Central de Córrego do Feijão' em área da zona urbana do Município, área de equipamento público - Bem de uso comum do povo. A edificação e seus elementos urbanos, na forma proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004, adotando-se o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS, que foi formalizado via Coordenadoria de Regularização Ambiental em 09/09/2020.

### 3 - Caracterização da propriedade:

O Complexo integra duas áreas distintas que formarão conexão após a implantação:

PROJETO RESSIGNIFICAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO EQUIPAMENTO CÓRREGO DO FEIJÃO	
ALVARÁ 067A/2020 - REQ 131/2020	ALVARÁ 068A/2020 - REQ 132/2020
Área total do Terreno: 1.812,85 m <sup>2</sup>	Área total do Terreno: 8.640,81 m <sup>2</sup>
Área a construir: 382,54 m <sup>2</sup>	Área a construir: 817,30 m <sup>2</sup>

A Propriedade é um bem comum do povo, equipamento público sem averbação de matrícula no Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG. A área adjacente é área particular da Requerente, sem indicação expressa de averbação. O conjunto das áreas é um equipamento formado por arruamento, praça e área remanescente de terras integrantes do domínio público e a área particular da Vale S/A (ativos da MBR), Povoado do Feijão, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. Possuindo área total de 1,045366 ha (10.453,66 m<sup>2</sup>), conforme Alvará de Construção n.º 067-68/2020.

Antes da Intervenção, o equipamento urbano possuía equipamentos e edificações circundada por área de solo exposto e campo antrópico (1,19984 ha).

A área objeto do estudo está situado dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana. A área tem proposta de Intervenção de 0,038254 vinculado ao Alvará 067A/2020 - REQ 131/2020, somado a Área de Intervenção de 0,08173 ha, vinculado ao Alvará 068A/2020 - REQ 132/2020, verificando vegetação enquanto árvores isoladas observando ainda a presença de campo antrópico. Para fins de análise dos estudos, a referência adotada é o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11.428/2006, de modo que a área de equipamento, objeto da área de estudo, está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.



Não há registro de gravames ou servidão ambiental na área objeto da intervenção. Também não verificamos a existente de Área de Preservação Permanente (APP).

As intervenções propostas indicam a supressão de vegetação nativa do tipo comum espécies isoladas e uma espécie protegida. De acordo com o levantamento florístico da área de Área de Intervenção de 382,54 m<sup>2</sup>, vinculado ao Alvará **067A/2020 - REQ 131/2020**, somado a Área de Intervenção de 817,30 m<sup>2</sup>, vinculado ao **Alvará 068A/2020 - REQ 132/2020.**, objeto da proposta de intervenção, serão suprimidas as seguintes espécies:

- 01 - Ipê opa - *Handroanthus ochraceus*
- 02 - Fedegoso - *Senna pendula*
- 03 - Pata de vaca - *Bauhinia forficata*

As terras possuem topografia aclive regular, com solo tipo Latossolo vermelho. Na área de intervenção, não foi constatado cursos d'água ou nascentes. O terreno não está inserido na Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento.

#### **Da volumetria**

Não foram apresentados estudos sobre volumetria do rendimento lenhoso, porém, a expectativa compreende valores abaixo de 8,00 m<sup>3</sup> de material lenhoso.

**Destinação do material lenhoso:** O material lenhoso terá transbordo para o Aterro Sanitário do Município, tendo aproveitamento de forração do maciço, devendo o requerente providenciar os Informativos de Aproveitamento de Pequeno Volume de Material Lenhoso para Uso Exclusivo Interno ao Imóvel.

#### **3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel**

Por se tratar de área de uso comum do povo, o imóvel não integra o Cadastro Imobiliário Municipal, portanto, não foram levantadas as "Informações Básicas". Os parâmetros urbanísticos estão previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

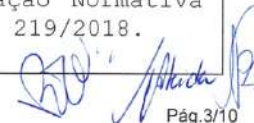
#### **3.2 - Do porte da construção civil**

O projeto de intervenção ambiental de Área de Intervenção de 382,54 m<sup>2</sup>, vinculado ao Alvará **067A/2020 - REQ 131/2020**, somado a Área de Intervenção de 817,30 m<sup>2</sup>, vinculado ao **Alvará 068A/2020 - REQ 132/2020**, para a edificação sob responsabilidade técnica de **GABRIEL VELLOSO ROCHA PEREIRA CAU A412481** e **HORIZONTES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - CAU PJ9690-3**.

A edificação está enquadrada na Portaria n.º 01/2021, no código E-05-07-0C - Porte pequeno.

#### **4 - Critérios Locacionais de Enquadramento**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n.º 2.466/2017, o fator locacional resultante é 1, empreendimento urbano de médio impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM n.º 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela n.º 219/2018.



#### 4.1 - Parcelamento do Solo

Consta dos arquivos desta SEMA que a área objeto da análise técnica integra parcelamento urbano do Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, integrando a zona URBANA do Município, enquanto área de equipamento, conforme Cadastro Imobiliário vinculado.

#### 4.2 - Da Reserva Legal

Considerando área urbana, não se aplica.

#### 4.3 - Área de Preservação Permanente - APP

Não há área de preservação permanente na área objeto do estudo.

#### 5 - Da Infraestrutura local:



#### 5.1 Energia Elétrica

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, tendo as edificações do futuro equipamento urbano, viabilidade de atendimento para ligação de energia.

#### 5.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

O Povoado do Córrego do Feijão é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. O efluente líquido dos equipamentos que estão sendo edificados no local gerará efluente apenas do tipo doméstico, com previsão para possibilidade de atendimento no abastecimento de água e esgotamento sanitário fossa séptica de acordo com a NBR 7229 E NBR 13969.

#### 6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,19984 ha (1.199,84m<sup>2</sup>).

Solicita-se a licença ambiental para fins de implantação de projeto de 'implantação do Centro de Cultura e Artesanato - Área Central de Córrego do Feijão' em imóvel cuja a área total de 1,045366 ha (10.453 m<sup>2</sup>), instalação de equipamentos de 1,19984 ha de área edificada, circundada por área de solo de jardinagem/paisagismo, em atendimento ao

coeficiente de aproveitamento e a taxa de permeabilidade do solo em 30% de 1,045366 ha. O paisagismo contemplará o plantio da reposição arbórea de acordo com o plano de compensação apresentado:

Compensação 3:1 resultando no plantio de 09 espécie "Pata de Vaca" (*Bauhinia forficata*)

Compensação 5:1 resultando no plantio de 10 espécies do "Fedegoso" - *Senna pendula*

Compensação 8:1 resultando no plantio de 08 espécies do Ipê opa - *Handroanthus ochraceus*

Total de Intervenção requerida: Area de Intervenção de 382,54 m<sup>2</sup>, vinculado ao Alvará 067A/2020 - REQ 131/2020, somado a Area de Intervenção de 817,30 m<sup>2</sup>, vinculado ao Alvará 068A/2020 - REQ 132/2020, ou 11,48% do total da área do imóvel.

As terras situam-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana. A área, objeto do estudo, tem proposta de Intervenção Ambiental em área de Area de Intervenção de 382,54 m<sup>2</sup> e 817,30 m<sup>2</sup>. Na área integral das terras, verifica-se de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, porém na área de intervenção, observa-se a presença de campo antrópico com árvores isoladas. Para fins de análise dos estudos, a referência adotada é o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11.428/2006, de modo que que a área de equipamento, objeto de estudo, está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;

#### 7 - Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

Projeto arquitetônico 1011GG-A-00466\_REV 1  
• Relatório de Compatibilização FM442-ARQ-PD-DT-DOC-Relatório Compatibilização-2021-07-12-Centro de Cultura  
• Topografia 1011GG-V-00015 REV B

A implantação de projeto construtivo de 'implantação do Centro de Cultura e Artesanato - Área Central de Córrego do Feijão' dependerá de intervenção no solo visando a adequação do terreno pela terraplanagem, de modo que o requerente apresentou Requerimento específico de anuência para terraplanagem, drenagem e movimentação de terra, aderindo ao termo de referência proposto pela SEMA.

Os volumes referente a movimentação de terra constam no quadro a seguir:

Volumes		
Corte (m <sup>3</sup> )	Aterro (m <sup>3</sup> )	Bota Fora (m <sup>3</sup> )
2.053,00m <sup>3</sup>	0m <sup>3</sup>	0 m <sup>3</sup>



#### Do enquadramento:

O Empreendimento está enquadrado como porte grande e potencial poluidor alto, considerando o volume de movimentação de terra e a intervenção por supressão de vegetação, intervenção em APP e realização de bota-fora, tudo conforme Termo de Referência de Movimentação de Terra SEMA 2021, senão vejamos:

PARÂMETROS	
PORTE (Volume)	POTENCIAL POLUIDOR (Intervenção)
<b>Grande:</b> De 1.501 m <sup>3</sup> até 3.000 m <sup>3</sup> Área acima de 500 m <sup>2</sup>	<b>Alto:</b> Com supressão de vegetação com intervenção em área de preservação permanente com Empréstimo/Bota-fora
Porte Grande + Potencial poluidor alto = <b>PCA-MT (Estudos Específicos)</b>	

Assim, o empreendedor apresentou o PCA\_MT enquanto estudos específicos de movimentação de terra, em conformidade com o Termo de Referência.

Conforme declaração firmada no PCA-MT, a maior parte do volume objeto de corte será aproveitado em movimento de aterro, sendo que a parcela de bota-fora indicada é proveniente de elementos orgânicos não aproveitados em transbordo interno, considerando ainda a aplicação de taxa de empolamento abaixo de 30%. O material terroso proveniente da intervenção ambiental deverá ter destinação ambientalmente correta.

A responsabilidade técnica aponta a inexistência de elementos de previsão de processos erosivos durante e após a realização da terraplanagem bem como a possibilidade apenas remota de carreamento de sedimentos para corpos d'água e/ou estruturas de drenagem.

Os elementos estruturais do projeto de terraplanagem indicam a inexistência de taludes e em relação a Intervenção em área de APP., sensíveis a inexistência de possibilidade de danos decorrentes de movimentos de massa/ deslizamentos ou alteração hidrológica significativa eventualmente provocada pelo empreendimento

Não há previsão de transtornos ao meio antrópico.

#### 7.1 Drenagem Pluvial e a influência sobre as Áreas de Preservação Permanente

A área em questão situa-se na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UPGRH-SF3. Os elementos apresentados até o momento não deixam claro se haverá ou não algum nível de intervenção em Área de Preservação Permanente-APP e intervenções no curso d'água, com eventual necessidade de posicionamento favorável do IGAM, hipótese que deve ser acompanhado e autorizado pela Superintendência de Planejamento Ambiental.

Durante a fase de implantação do empreendimento todas as medidas devem ser adotadas para controle da drenagem pluvial impedindo o carreamento de sólidos provenientes da execução das obras evitando o assoreamento das Áreas de Preservação Permanente e vias próximas da área do empreendimento conforme TERMO DE RESPONSABILIDADE a ser firmado que deverá ser apresentado devidamente assinado pela empresa executora contratada.

*BW*  
*Mada*  
Pág.6/10

## **7.2 Drenagem Pluvial:**

Será reservado percentual de área permeável do terreno a título de atendimento ao que preconiza a lei de uso e ocupação do solo, parte do empreendimento na Bacia Hidrográfica do Paraopeba, Ribeirão Casa Branca e Ribeirão Ferro Carvão.

O aumento do percentual de impermeabilização do terreno é considerado negativo, visto que reduz a capacidade de infiltração do solo, e aumenta consideravelmente o escoamento superficial e a velocidade das águas. Esse fato deve ser observado e controlado para se evitar o sobrecarregamento das redes de drenagem a jusante. No entanto, todas as medidas necessárias serão tomadas conforme o projeto de drenagem pluvial, que visa minimizar estes fatores.

## **7.3 Movimentos de terra e risco geológico**

No processo de movimentação de terra conforme declarado no FCE-LAE bem como no PCA-MT, não haverá risco ecológico.

## **7.4 Responsabilidades técnica pelos estudos e projetos de terraplanagem, drenagem e movimentação de Terra**

Mediante a análise dos documentos ficou evidenciado que os estudos e soluções apresentadas na forma de memorial técnico e projetos foram elaborados segundo as normas técnicas e foram considerados aptos para emissão do Licenciamento Ambiental Prévia. Entretanto o Licenciamento Ambiental fica sujeito as CONDICIONANTES relacionados nas considerações acima e sintetizados na tabela de Condicionantes estabelecida no final deste parecer.

## **8 - Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil:**

Durante a realização das atividades de construção do 'implantação do Centro de Cultura e Artesanato - Área Central de Córrego do Feijão' no perímetro da área de intervenção serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos ABNT NBR 10007. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados são inertes classe IIB.

O empreendimento de 'implantação do Centro de Cultura e Artesanato - Área Central de Córrego do Feijão' gera resíduos de edificação que caracterizam-se por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004), visto que são resíduos sólidos da construção civil. O impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos da construção civil estão relacionados ao elevado volume que é produzido nos canteiros de obras.

Recomenda-se ao responsável pela obra de construção civil do 'implantação do Centro de Cultura e Artesanato - Área Central de Córrego do Feijão' que execute a empreitada de maneira a gerar o menor volume possível de resíduos sólidos. Recomenda-se também que destine de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos que porventura forem produzidos no canteiro de obras.

### **8.1 Emissões de ruídos e vibrações:**

De acordo com as informações apresentadas, durante a execução das obras de construção do 'implantação do Centro de Cultura e Artesanato - Área Central de Córrego do Feijão', não serão gerados ruídos significativos e nem vibrações acima do nível permitido pela legislação vigente.



## 8.2 Efluentes Líquidos

Não se aplica.

## 9 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de trânsito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

-Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal área nativa, em uma área de **0,11984 ha** (1.199,84m<sup>2</sup>), com a finalidade de construção de 'implantação do Centro de Cultura e Artesanato - Área Central de Córrego do Feijão', comprometendo a função ambiental do local mantendo 30% da área e seus exemplares arbóreos existentes serão preservados, visto que no loteamento já encontra-se com construções e ruas pavimentadas.

### 9.1 Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, terra, etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção das edificações propostas, acessos e benfeitorias.

- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

**9.2 Condicionantes Gerais:** O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

**a)** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção.

**b)** preservar as áreas remanescentes. Prazo: Indeterminado

**c)** implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

**d)** implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção das edificações e seus elementos.

**e)** adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção das edificações e elementos.

**f)** Efetuar a compensação ambiental da área intervida em forma de reposição florestal por indivíduo arboreo suprimido.



### Condicionantes específicas:

- a) Efetuar o plantio de 15 (quinze) mudas arbóreas nativas nas áreas remanescentes, sendo espécies arbóreas nativas de 1,30 metro de altura com raiz pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax na área, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna. (Apresentar relatório fotográfico a SEMA, prazo um ano).
- b) Preservar as espécies arbóreas presentes no local.
- c) Fazer a destinação correta do material lenhoso.

### 10 - Proposta de Compensação

A implantação do projeto envolve a supressão de espécies isoladas, em número de três indivíduos, análise já firmada em pareceres conforme abaixo:

ALVARÁ 067A/2020 - REQ 131/2020	ALVARÁ 068A/2020 - REQ 132/2020
Parecer 883A/T/2020	Parecer 883B/T/2020
Data: 11/02/2021	Data: 11/02/2021
Tecnico: Jaime Eustáquio Moreira CRBio 70379/84-0	Tecnico: Jaime Eustáquio Moreira CRBio 70379/84-0
Supressão: Inexistente	Supressão: 03 indivíduos "pata de vaca".
Compensação: Não se aplica	Compensação 5:1 (Espécies nativas)

A compensação compreende o plantio de 5:1 por espécie nativa suprimida, importando no plantio de 15 (quinze) mudas arbóreas nativas nas áreas remanescentes, sendo espécies arbóreas nativas de 1,30 metro de altura com raiz pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax na área, dentro do próprio terreno, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna, preferencialmente de espécies imunes e protegidas, buscando diversidade.

O projeto executivo de compensação por supressão considerou a Compensação 3:1 resultando no plantio de 09 espécie "Pata de Vaca" (Bauhinia forficata, a compensação 5:1 resultando no plantio de 10 espécies do "Fedegoso" - Senna pendula e por fim, a compensação 8:1 resultando no plantio de 08 espécies do Ipê opa - Handroanthus ochraceus, protegido pela Lei Estadual 20.303/2012.

Em análise a proposta de compensação nas imediações da supressão, apresentada, o requerente deverá realizar o plantio, no qual o empreendedor se compromete ao plantio na forma de paisagismo apropriado ao equipamento objeto do licenciamento.

#### 10.1 MEMORIAL DESCRITIVO

##### Descrição do Perímetro

Não se aplica compensação por área. O memorial descritivo compreende o perímetro contido nos respectivos alvarás de construção:

067/2020 - Requerimento 131/2020

068/2020 - Requerimento 132/2020

#### 11 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

**12 - Validade:**

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:  
**1 ano - 08/09/2022**

**13 - Conclusão:**

As atividades de manejo arbóreo, movimentação de terra, intervenção em corpos hídricos e APP, vinculadas à atividade de construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo voltados às atividades e empreendimentos não estão listadas na DN COPAM n° 217/2017, porém sujeito ao licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n° 1.438, de 09 de setembro de 2004 e lei de proteção do bioma mata atlântica 11.428/2006.

Da análise do Requerimento de LAE e acervo documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exigem a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

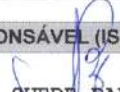
A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

- Pelo deferimento da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea, voltados às atividades e empreendimentos não-comercial na Propriedade vinculada aos Alvarás **067A/2020 - REQ 131/2020** e **Alvará 068A/2020 - REQ 132/2020**, área de equipamento/Praça Central do Povoado do Córrego do Feijão, zona urbana do Município de Brumadinho - MG, desde que cumpridas as condicionantes de servidão ambiental e compensação ambiental, e demais medidas condicionantes e mitigatórias estabelecidas.


Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

**13. RESPONSÁVEL (S) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

  
**Suede de Barros**  
MATRICULA 015701  
VISTORIA DE REG. AMBIENTAL

**SUEDE BARROS**  
Matrícula: 015.701

  
**TATIANA APARECIDA DE ALMEIDA**  
MATRICULA 015758  
VISTORIA DE REG. AMBIENTAL

**TATIANA APARECIDA DE ALMEIDA**  
Matrícula: 015.758

  
**MARCOS ANTÔNIO BOTELHO**  
MATRICULA 016049  
COORDENADOR DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL


**MARCOS ANTÔNIO BOTELHO**  
Matrícula 016.049



**DESPACHO DO PRESIDENTE DO CODEMA**

Considerando o parecer, *in retro*, decido pela emissão da Licença Ambiental de Edificações (LAE), *Ad Referendum* do Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Brumadinho, que está sendo formalizada nesta data em decorrência das prerrogativas do Artigo 36 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019.

Brumadinho 08 de Setembro de 2021.



**ALCIMAR BARCELOS**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável